



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 673, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra de "Escriturários, Agente de Limpeza, Motoristas, Pedreiro, Servente e Merendeiras, em situação de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em caso de:

- I - calamidade pública ou comoção interna;
- II - campanha de saúde pública;
- III - implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou afastamento transitório de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitório e necessidade esporádica.

Parágrafo Único - A justificativa e fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 3º - O Regime Jurídico dos servidores contratados será o da Consolidação das Leis do Trabalho "C.L.T."

Artigo 4º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazo determinado máximo de 12 (doze) meses, compatíveis com cada situação.

...



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

...

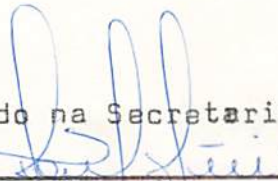
Parágrafo Único - Ficam vedadas a prorrogação de contrato da mesma pessoa, salvo se não ultrapassar o prazo estipulado neste artigo, e a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 07 de fevereiro de 1992


LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. 

Secretária